

Leis

LEI Nº 10.308

Altera a Lei nº 9.278/2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir no anexo I a Campanha Permanente do "Semáforo do Toque", com o objetivo de conscientização, prevenção orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescentes.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída no calendário do Município de Vitória, a campanha permanente sobre o "semáforo do toque", dedicada ao enfrentamento à violência sexual contra crianças e adolescentes que acontecerá anualmente em todo o mês de maio.

Art. 2º. A critério dos gestores, a campanha sobre o "semáforo do toque" será realizada através de atividades de conscientização, prevenção, orientação, acompanhamento e combate ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes.

Art. 3º. A campanha permanente do "semáforo do toque" será realizada por meio de cartaz com a figura de um menino e uma menina.

Parágrafo único. O cartaz e a placa deverão conter, ainda, a seguinte informação:

"PEDOFILIA É CRIME! DENUNCIE! NÃO SE CALE!
- contra criança e adolescente disque 100.
- contra abuso sexual disque 190."

Art. 4º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fomentar, por meio de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados, a campanha permanente do "semáforo do toque" sobre a importância e enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de convênios ou parcerias com a iniciativa privada, empresas, associações ou órgãos privados e estatais, com o objetivo de estimular a campanha.

Art. 7º. O anexo I da Lei 9.278, de 06 de junho de 2018 passa a vigorar acrescido da seguinte alteração:

MAIO	
Todo o Mês de Maio:	Mês de prevenção e combate à violência, ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes. (Incluído pela Lei nº 9594/2019) Todo o Mês de Maio: CAMPANHA "SEMÁFORO DO TOQUE" - Mês da Corrida Maçônica

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de janeiro de 2026
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.309

Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o "O festival do dia dos trabalhadores", a ser comemorado anualmente sempre no primeiro sábado de maio e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera o Anexo I, da Lei nº 9.278/2018 de 08 de junho de 2018, que institui o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas no Município de Vitória, para incluir o "O festival do dia dos trabalhadores", a ser celebrado, anualmente, no **primeiro Sábado de maio**.

MAIO
O PRIMEIRO SÁBADO DE MAIO – O FESTIVAL DO DIAS DOS TRABALHADORES

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 16 de janeiro de 2026
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

LEI Nº 10.311

Dispõe sobre a Rota Turística e Cultural de Vitória.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a Rota Turística e Cultural de Vitória, que consiste na identificação e mapeamento dos pontos turísticos, estabelecimentos e eventos locais, incluindo aqueles previstos no Calendário Oficial do Município, que expressem a cultura, a história, as tradições e a identidade local.

Parágrafo Único. A presente lei tem como objetivos:

I – fomentar o turismo cultural e gastronômico no Município de Vitória;

II – valorizar a memória histórica e a diversidade cultural da cidade;

III – estimular a economia local por meio do reconhecimento e da divulgação de estabelecimentos e eventos de relevância cultural;

IV – ampliar o acesso da população local e de turistas às manifestações culturais, pontos turísticos e à gastronomia típica da região;

V – fortalecer a identidade cultural capixaba e o sentimento de pertencimento dos municípios.

Art. 2º. O Poder Público municipal deverá identificar, mapear e divulgar, em sítio eletrônico oficial, informações sobre a localização, os horários de funcionamento, imagens e um breve texto descritivo de pontos turísticos naturais, históricos, arquitetônicos e culturais localizados no Município, bem como de estabelecimentos e eventos gastronômicos e artísticos que possuam características representativas da cultura local, incluindo aqueles previstos no Calendário Oficial do Município.

§1º. As informações sobre a Rota Turística e Cultural deverão ser atualizadas, no máximo, a cada 06 (seis) meses.

§2º. VETADO.

Art. 3º. Fica criado o selo "Rota Turística e Cultural de Vitória", a ser concedido, mediante solicitação, a estabelecimentos e iniciativas culturais que queiram integrar oficialmente a Rota Turística e Cultural de Vitória.

§1º. A concessão do selo será regulamentada por ato do Poder Executivo, que estabelecerá os critérios de adesão e manutenção, bem como as hipóteses de exclusão do estabelecimento ou evento da Rota Turística e Cultural, observando-se, obrigatoriamente:

I – o compromisso com a valorização da cultura local;

II – o uso de elementos regionais na decoração, nos produtos ou nos serviços;

III – o apoio ou a promoção de atividades culturais e artísticas locais.

§2º. O selo poderá ser exibido em local visível no estabelecimento, bem como em materiais promocionais e mídias digitais, com o objetivo de incentivar o reconhecimento e a preferência do público.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá firmar parcerias com entidades públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos, para executar, fomentar e expandir as ações previstas nesta Lei.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, respeitada a disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

Art. 6º. VETADO.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 20 de janeiro de 2026
Lorenzo Pazolini
Prefeito Municipal

Autenticação em /autenticidade
com Identificador 3400380031003200370032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art.